

## Documentação necessária:

<a href="#">REQUERIMENTO PADRÃO DE ISENÇÃO</a>	Obrigatório apresentar o requerimento, devidamente preenchido e assinado.
<a href="#">DECLARAÇÃO DE RENDA E DE ÚNICO IMÓVEL</a>	Obrigatório apresentar o requerimento, devidamente preenchido e assinado.
DOCUMENTO (S) DE PROPRIEDADE OU POSSE, nos casos em que o imóvel não está averbado em nome do requerente.	Comprovação da propriedade ou da posse do imóvel é obrigatória se o imóvel não estiver corretamente <u>averbado</u> (Constar no cadastro municipal o nome e CPF do proprietário, além do Registro de Imóveis). A comprovação de que o requerente é o proprietário ou possuidor do imóvel pode ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>* PROPRIETÁRIO: Matrícula do Registro de Imóveis completa;</li> <li>* POSSUIDOR: Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Promessa de Compra e Venda ou Escritura ou Contrato de Cessão de Direitos Possessórios ou Recibo de Compra e Venda ou <u>Declaração de Posse</u>, caso não possua nenhum dos documentos anteriores.</li> </ul> Nos documentos de propriedade entre particulares é obrigatório o reconhecimento de firma das partes. Será dispensado o reconhecimento de firma na Declaração de Posse quando forem apresentados os documentos de identidade dos envolvidos, originais ou cópias autenticadas, que permitam ao servidor municipal fazer a comparação das assinaturas e verificação de sua autenticidade.
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REQUERENTE	É obrigatório apresentar carteira de identidade e CPF para a correta identificação do requerente e conferência da assinatura no formulário.
PROCURAÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO PROCURADOR	É obrigatório apresentar o <b>original</b> da procuração, caso o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel, e do documento de identidade do procurador.
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS E EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO (HISTÓRICO DE CRÉDITOS)	Obrigatórios nos casos em que o requerente é aposentado ou pensionista. Nos casos de concessão retroativa da isenção (quando o viúvo ou a viúva requer a continuidade do benefício), é obrigatório apresentar os comprovantes a partir da data do óbito do cônjuge.  Os documentos são fornecidos pelo INSS podendo ser retirados diretamente pela internet ( <a href="https://www.meu.inss.gov.br/">https://www.meu.inss.gov.br/</a> ): - Para utilizar esse serviço do INSS é necessário cadastrar dados pessoais (CPF, nome completo, data e local de nascimento, nome da mãe e outros) para gerar um código de acesso provisório. - Depois, o segurado deve fazer LOGIN, e alterar a senha (anotar e guardar). - A senha de acesso também pode ser conseguida diretamente pelo internet banking dos bancos credenciados. - Em caso de dúvidas ou dificuldade no acesso, o cidadão pode ligar para a Central 135, ou dirigir-se a uma agência do INSS.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Obrigatório para todos os contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) do imóvel. Preferencialmente conta da água ou luz.
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	Obrigatório para requerente e para os demais contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) residentes no imóvel.
COMPROVANTE DA RENDA	Obrigatório para os demais contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) residentes no imóvel. Obrigatório para o requerente quando for pessoa com deficiência.
LAUDO MÉDICO	Obrigatório quando o requerente for pessoa com deficiência. O Laudo Médico deve atender aos requisitos do artigo 111, parágrafo 7º, inciso X do Decreto nº 16.500/2009: a) seja emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), e contenha a identificação do médico (CREMERS) e da unidade de saúde em que trabalha; b) contenha o enquadramento em uma das categorias de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999: Deficiência física; Deficiência auditiva; Deficiência visual; Deficiência mental ou Deficiência múltipla; e c) contenha a Classificação Internacional de Doenças (CID).
CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE	Obrigatório se o requerente for viúvo (a).
CONTRATO DE LOCAÇÃO OU COMODATO	Obrigatório nos casos de locação ou comodato.
OBSERVAÇÕES	1 - O requerente beneficiário deve ser aposentado, inativo ou pensionista, titular de previdência oficial em caráter permanente (INSS, Estado ou Município); 2 - O requerente beneficiário, bem como qualquer outro contribuinte (proprietário/usufrutuário ou possuidor) residente no imóvel, deve possuir renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais; 3 - No caso de o requerente beneficiário ser pensionista, a idade mínima é de 50 (cinquenta) anos; 4 - No caso de o requerente beneficiário ser proprietário ou possuidor, não pode ser proprietário de qualquer outro imóvel. 5 - No caso de o requerente beneficiário ser inquilino, comodatário ou usufrutuário, não pode ser proprietário de qualquer imóvel neste Município. 6 - A isenção é integral para o IPTU e a TCL para imóveis com valor venal de até 100.000 (cem mil) UFM,

- sendo que o imóvel cujo valor venal seja superior ao limite estabelecido terá o IPTU tributado apenas pelo valor que o exceder.
- 7 - A isenção aplica-se somente aos imóveis de uso residencial (Decreto 16.500/2009, art. 111, § 7º, inciso IX), não se descaracterizando a existência de atividade econômica nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 deste Decreto;
- 8 - A isenção será concedida a partir do exercício em que for requerida, desde que o pedido seja protocolado dentro do prazo de reclamação da Carga Geral e os requisitos tenham sido preenchidos até o final do exercício anterior. Será concedida a partir do exercício seguinte nos demais casos.
- 9 - A isenção estende-se ao idoso que se enquadrar no benefício de prestação continuada de que trata o inc. V do art. 203 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O Amparo Social ao Idoso (do INSS) é também chamado de Benefício de Prestação Continuada ao Idoso.
- 10 - Nos casos de isenção para aposentados, inativos e pensionistas, os beneficiários de Bolsa Família e de auxílio doença (por ser temporário) não têm direito ao benefício.
- 11 - O nu-proprietário, por não ser contribuinte de IPTU/TCL, não tem direito à isenção (item 5.1 da IN CONJ. SMF-PGM 01/2015).
- 12 - No caso de o requerente ser possuidor do imóvel, será analisada apenas a documentação dos demais possuidores, desconsiderando as pessoas cadastradas como proprietárias.
- 13 - No caso de documentação obrigatória que o requerente afirme que não existe, este deve declarar o fato no requerimento padrão.
- 14 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados também em meio digital, e se possível, em arquivo único por documento.
- 15 - A apresentação em meio eletrônico é obrigatória para os pedidos, requerimentos, reclamações e recursos que contiverem mais de 25 folhas.
- 16 - Fica assegurado novo prazo de pagamento do Crédito Tributário, no caso de requerimento de impugnação tempestiva de lançamento, quando o mesmo for deferido ou parcialmente deferido. Não incidirá multa e juro de mora, quando o pagamento ocorrer dentro da nova data aprazada. Caso ocorra o indeferimento da impugnação, incidirá multa e juro de mora a contar da data de vencimento original. Instruções de acordo com art. 163 e 164 do Decreto 16.500/2009.